

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os títulos de domínio, concessão de uso e concessão de direito real de uso oriundos dos instrumentos de seleção de famílias, aquisição de terras e destinação de terras far-se-ão ao homem e à mulher, obrigatoriamente, nos casos de casamento ou união estável.

Art. 2º É assegurado à mulher, na condição de chefe de família, o direito de acesso a terra nas ações de destinação, aquisição ou titulação de terras oriundas de processo de reforma agrária ou regularização fundiária.

Art. 3º Na sistemática de classificação, para fins de concessão de terras, será dada preferência às famílias chefiadas por mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se por mulher chefe de família a que se encontra na condição de principal responsável pelo domicílio.

Art. 4º As ações descritas nos artigos 1º ao 3º abrangem:

I – as áreas de reforma agrária;

II – as ações de regularização fundiária e reordenamento agrário em área rural realizada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva reapresentar o Projeto de Lei nº 1.823, de 2011, de autoria da Ex-Deputada Federal Sandra Rosado, e do qual fui relator. A proposição assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Por considerarmos que o substitutivo por nós apresentado à Comissão de Seguridade Social e Família, na ocasião de sua apreciação, mantém-se oportuno e atual, é que o reapresentamos.

Ademais, por concordarmos com os argumentos que o justificaram à época de sua apresentação, abaixo transcrevemos:

“Sob uma perspectiva de gênero, o texto constitucional avança ao estabelecer tal possibilidade, mas, conforme indicado pelo próprio relator, ‘a reforma agrária brasileira chama a atenção em termos de sua relativamente baixa parcela de beneficiárias ao comparar-se com outros países latino-americanos”.

Isso porque o que se observa na prática não é o respeito ao princípio constitucional da isonomia. Infelizmente, em nosso País, as mulheres ainda sofrem todo tipo de discriminação, seja com relação a salários, ao exercício de determinadas atividades e também na situação de chefe de família.

Neste sentido o projeto é meritório ao consolidar o respeito à mulher estabelecido como norma jurídica no texto constitucional, obrigando o Poder Público a tratar a mulher chefe de família de forma igualitária, quando se apresentar para a aquisição de terras públicas. Trata-se, na verdade, de uma política afirmativa necessária, uma vez que a isonomia prevista na Constituição Federal não se traduziu ainda em efetiva garantia. O Projeto é, portanto, benéfico para a sociedade e revela-se como um

instrumento de garantia do respeito aos direitos e garantias fundamentais, corolário sagrado do direito moderno.

Tais inovações representam o entendimento de vários órgãos governamentais: Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Secretaria do Reordenamento Agrário – SRA, Secretaria de Regularização Fundiária da Amazônia Legal – SERFAL.”

Desta forma, por concordar com as razões da justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DR. JORGE SILVA